



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

Parecer nº 85/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0006780/2026-73

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Thiago Montenegro Henry	CPF/CNPJ: 330.127.548-65
Endereço: Alameda Juritis, 740 - Pq Aracuárias – Distrito de Monte Verde	Bairro: Pq Aracuárias
Município: Camanducaia	UF: MG
Telefone: (35) 99226-6995	E-mail: thais@manacaconsultoria.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Lote urbano 63, Quadra D, Lot Pq. das Araucárias - D. de Monte Verde	Área Total (ha): 0,2491
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): nº 13.958 Livro: 02 Folha: 01	Município/UF: Camanducaia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas emergencial	1	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas emergencial	1	un	23K	394.229 m	7.469.793 m

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Corte emergencial de uma árvore nativa devido ao iminente risco de queda.		0,007 ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata atlântica		Não se aplica	0,007 ha

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	<i>Didymopanax morototoni</i>	0,3	m³
Madeira de floresta nativa	<i>Didymopanax morototoni</i>	0,8	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/02/2026

Data da vistoria: 18/06/2026

Data de emissão do parecer técnico: 18/06/2026

2. OBJETIVO

É objetivo desse parecer analisar a solicitação de corte de 1 árvore isolada nativa viva, em caráter emergencial, na propriedade Lote urbano 63, Quadra D, Loteamento Pq. das Araucárias - Distrito de Monte Verde, município de Camanducaia, Minas Gerais. A intervenção ambiental requerida por Thiago Montenegro Henry teve por objetivo regularizar a Intervenção Emergencial informada no processo SEI 2100.01.0046363/2025-81.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel urbano:

Trata-se de imóvel urbano, formado por um Lote de terreno denominado Lote urbano 63, Quadra D, Loteamento Pq. das Araucárias - Distrito de Monte Verde, município de Camanducaia, Minas Gerais, com área total mensurada de 0,2491 hectares conforme levantamento planimétrico acostado junto ao processo SEI nº 2100.01.0006780/2026-73, de responsabilidade do Técnico da Bióloga Thais Scognamiglio Campos Lourenço, CRBio nº. 074674/04-D, TRT Obra / Serviço nº. 2026100010267 e com área total escriturada de 0,2491 hectares (inferior a 4 módulos fiscais).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Camanducaia/MG, sob matrícula número 13.958, livro nº. 2, folha 01 de propriedade Thiago Montenegro Henry, desde 22/08/2016, conforme certidão de matrícula acostada no referido processo SEI.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É requerido no processo a regularização de intervenção emergencial ocorrido na data 02/06/2023, informada no documento processo SEI 2100.01.0046363/2025-81. Foi suprimida 1 árvore isolada nativa viva, da espécie *Didymopanax morototoni*, estava com risco iminente de queda, no imóvel Lote urbano 63, Quadra D, Loteamento Pq. das Araucárias - Distrito de Monte Verde, município de Camanducaia, Minas Gerais.

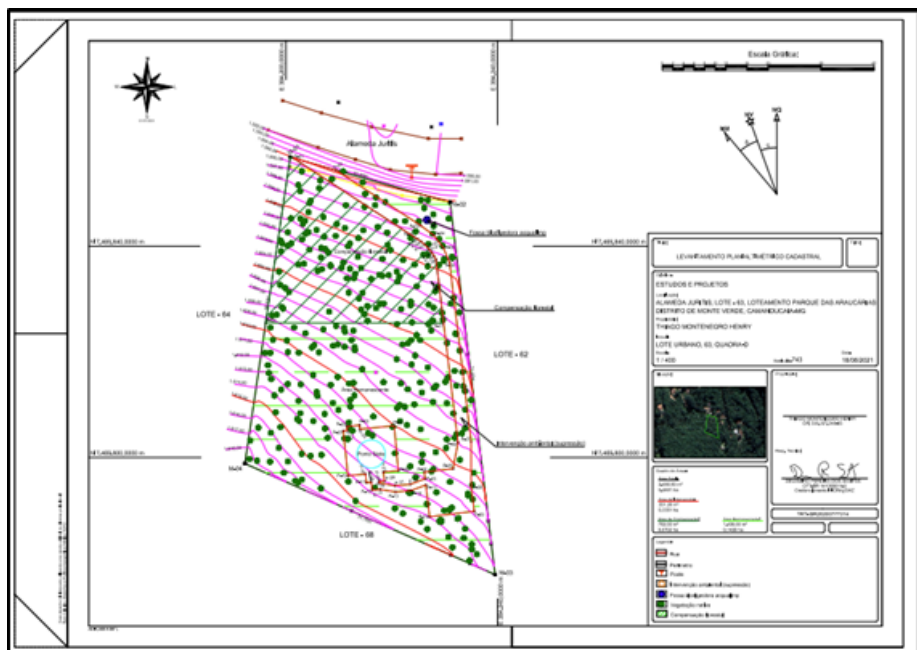


Imagem 1: Planta topográfica Lote 63, quadra D.

A árvore nativa viva objeto de corte emergencial se localiza fora de Áreas de Preservação Permanente – APPs. Entretanto o exemplar arbóreo se situa dentro da APA Fernão Dias.

Não houve conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

A intervenção para corte da árvore ocorreu fora de área de preservação permanente- APP.

A espécie suprimida não consta na lista de espécies ameaçadas ou protegidas.

Taxa de Expediente: DAE nº1401372657851 - Valor R\$723,74 - Pagto 16/02/2026 133882446

Taxa florestal de lenha e madeira DAE nº 2901372657965 - Valor R\$ 56,36 - Pagto 16/02/2026 133882498

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica, conforme Instrução Normativa Ibama Nº 8, de 21 de fevereiro de 2020 , artigo 1º " Tornar não obrigatório o uso do Sinaflor para emissão das Autorizações de Corte de Árvores Isoladas - CAI nos casos de arborização urbana ou que envolvam risco à vida ou ao patrimônio"

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *Baixa*

- Prioridade para conservação da flora: *Baixa*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito baixa

- Unidade de conservação: APA da Serra da Mantiqueira.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não faz parte de nenhuma área indígena ou quilombola.

- Outras restrições: nenhuma

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel: A atividade de intervenção emergencial por razão de iminente risco a vida e degradação ao meio ambiente, objeto do processo, não consta no rol de atividades passíveis de licenciamento na DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica no dia 18 de junho de 2026, onde se pode constatar que não houve maiores danos à flora local, sendo que a árvore estava localizada muito próxima a infraestruturas de moradia do imóvel. A intervenção foi pontual e necessária para evitar riscos de acidentes.

O local não apresenta sinais de danos à vegetação ao redor ou supressão de outros indivíduos arbóreos, restando ainda o tronco do exemplar seccionado no local, indicando que foram tomadas medidas mitigadoras quanto ao corte para evitar maiores danos ao remanescente florestal adjacente.

Foi suprimida uma (1) árvore nativas da espécie *Didymopanax morototoni* em caráter emergencial de risco de queda. A árvore estava situada próxima a residência em lote urbano, no Distrito de Monte Verde, município de Camanducaia, em área de propriedade do Sr. Thiago Montenegro Henry.

A área estimada da intervenção é 0,007 ha e 0,3 m³ de volume total de material lenhoso, sendo 0,8 m³ de madeira de floresta nativa, sendo o material lenhoso e madeireiro será destinado para uso interno no imóvel.



Imagem: Indivíduo de *Didymopanax morototoni* em risco de queda, devido a inclinação acentuada, podendo causar danos materiais e acidente a infraestrutura de moradia. Imagem feita antes da supressão. Fonte: projeto



Imagem: Foto feita durante a vistoria no local da supressão com o material lenhoso "in loco".

4.3.1 Características físicas:

-Topografia: Ondulada

- Solo: Amarelo-Vermelho distrófico

- Hidrografia: O imóvel não apresenta área de preservação permanente. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos, Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba, Capivari e Jaguary (PCJ).

- Vegetação: Os fragmentos de vegetação nativa ocorrentes na área de localização o imóvel são caracterizados pela Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio médio de regeneração, conforme parâmetros da Resolução CONAMA nº 392/07. De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais a flora da região possui características de Floresta Ombrófila Montana e Floresta Estacional Semidecidual.

- Fauna: As principais espécies de fauna existentes na região do imóvel, segundo estudos secundários, registradas nos monitoramentos realizado nos anos anteriores foram 119 espécies de aves, distribuídas em 42 famílias, sendo identificadas como alvo de monitoramento devido à fragilidade quanto às alterações ambientais, as seguintes espécies: Amazona vinacea, Chamaeza ruficauda, Crypturellus obsoletus, Drymophila genei, Dysithamnus xanthopterus, Penelope obscura, Pionus maximiliani, Pyrrhura frontalis, Sittasomus griseicapillus e Syndactyla rufosuperciliata. No grupo de mamíferos monitorados, foram amostradas 5 de pequenos mamíferos, sendo que nenhuma delas se encontra ameaçada de extinção em nível estadual, nacional ou global, e 20 espécies de médios e grandes mamíferos, dos quais 5 são citados em listas estaduais, nacionais ou internacionais, contudo não fora verificada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou endêmica

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Segundo informações do requerente não há alternativa locacional para o empreendimento considerando o risco iminente de queda em infraestruturas de moradia, que foi a principal justificativa para a supressão de um indivíduo arbóreo da espécie *Didymopanax morototoni*.

Diante do exposto, concluiu-se que a alternativa técnica e locacional atende ao critério acima informado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que não está sendo requerido para corte nenhuma árvores constante na "Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção" da Portaria MMA nº 443/14, bem como de espécie objeto de proteção especial, em âmbito estadual.

Considerando que a árvore nativa da espécie *Didymopanax morototoni*, estava com risco iminente de queda, oferecendo riscos a vida pessoas que ali transitam.

Considerando que o risco à vida supera o risco ambiental e que a intervenção não causou maiores danos ao meio ambiente, incluindo ao remanescente de vegetação nativa próxima ao local por ter sido uma intervenção pontual e com retirada do indivíduo arbóreo.

E, por fim, considerando que foram atendidos, tempestivamente, todas as exigências do Art. 36 do Decreto 47749/19, entende-se que a intervenção é passível de aprovação.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Contaminação do solo: É produzido pela má condução do equipamento de corte, derramamento de óleos e graxas oriundos do maquinário e descarte incorreto de lixo.
- Perda de árvore porta-semente característica do local: a supressão de indivíduo isolado pode acarretar em uma perda de variação genética e dificultar a dispersão desta espécie em áreas regeneradas ou que necessitem de regeneração;
- Destruição de ninhos e/ou abrigos de fauna: a supressão de indivíduo isolado pode acarretar em uma perda pontual de ninhos e abrigos de fauna.

Devido a natureza emergencial da intervenção esta análise versa sobre uma intervenção já realizada, não sendo possível afirmar se todas as medidas mitigadoras foram tomadas para dirimir os impactos locais.

Apesar disso, conforme a baixa magnitude da intervenção ambiental e excelente área de remanescente florestal no entorno, inclusive instituído como uma APA, é possível afirmar que os impactos não causaram maiores danos à flora e fauna local.

6. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de corte de 1 espécime de árvore nativa isolada em 0,007ha, com um total de 0,3 m³ de lenha de floresta nativa e 0,8 m³ madeira de floresta nativa, na propriedade Lote urbano 63, Quadra D, Loteamento Pq. das Araucárias - Distrito de Monte Verde, município de Camanducaia, Minas Gerais

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentada como medida compensatória o plantio de 10 (dez) mudas de espécies nativas características da fitofisionomia local de Mata Atlântica, em caráter de enriquecimento florestal no interior do fragmento já existente no próprio lote, sob coordenadas geográficas (UTM) 394.229 E / 7.469.793 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K).

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal 144250060

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

9. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do PRADA indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.	Dezembro de 2026

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Valdene de Alvarenga Sousa
 MASP: 598681-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
 MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Valdene Alvarenga de Sousa, Gerente**, em 13/07/2026, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143568099** e o código CRC **90B16178**.

Referência: Processo nº 2100.01.0006780/2026-73

SEI nº 143568099